AROLDO RODRIGUES GONÇALVES FILHO
PAULETE GINZBARG
Advogados
Rua do Carmo 17 - 4º andar, Centro,
Cep 20011-020, Tel./Fax 508-9460

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COPIA

Exmº. Sr. Dr: Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas.

2001.001.017572-7 07-L 12/02/01 15:57 JOC 61943
DM04 (SORT.) 4. OFI, 1. VARA DE FALENCI 61943

JOÃO FRANKLIN DA SILVA, brasileiro, casado, carpinteiro, portador da CTPS nº 91183, Série 00086, inscrito no CPF sob o nº 447.554.147/68, residente e domiciliado na Rua Vitorino Monteiro nº 25, quadra 28, Nova Aurora, Belford Roxo, vem através de seu advogado, (procuração anexa), formular o presente **REQUERIMENTO DE FALÊNCIA**, em face de **KALE CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - CGC 27.516.566/0001-27**, sociedade comercial, com sede nesta cidade a Av. Nilo Peçanha nº 155, salas 1010, 1015 e 1017, Centro, com fulcro no inciso I do artº 2º do Decreto-Lei nº 7.661 de 21.06.45 e legislação posterior, pelas razões que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

Reivindica, desde já, o reclamante que lhe seja deferida a gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1.060, de 05.02.50, vez que é pessoa pobre, e, não poderá suportar as custas do processo sem prejuízo próprio e da família.

NO MÉRITO

1 - O requerente é credor da requerida pela quantia de R$4.054,14 (quatro mil, cinqüênta e quatro reais e quatorze centavos), equivalente a conforme disposto no Instrumento Particular de Confissão de Dívida, devidamente protestado (doc. anexo).

4º OFÍCIO
Reg. nº
Livro
Folha

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
3

AROLDO RODRIGUES GONÇALVES FILHO
PAULETE GINZBARG
Advogados
Rua do Carmo 17 - 4º andar, Centro,
Cep 20011-020, Tel./Fax 508-9460

1.1 - O crédito total no valor de R$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), teve origem em procedimento trabalhista que tomou o nº 589/93 e se processou perante a 15ª Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade do Rio de Janeiro, cuja sentença transitou em julgado, e, que a requerida comprometeu-se a pagar conforme consta no Instrumento Particular de Confissão de Dívida da forma a seguir:

*" ..... **CLÁUSULA PRIMEIRA** - **A DEVEDORA** confessa e reconhece dever ao **CREDOR** se obriga a pagar o débito confessado na cláusula primeira em 03 (três) vezes, o primeiro pagamento no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), é efetuado no ato da assinatura deste documento, o segundo pagamento no valor de R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), realizar-se-á às 14:00hs do dia 28/06/99, o terceiro pagamento no valor de R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), realizar-se-á às 14:00hs do dia 28/07/99, acrescidos dos juros tabela price de 1% (hum) por ao mês.*

*§ **PRIMEIRO** - Os valores das parcelas referidas no caput desta serão acrescidos da taxa referencial (TR) entre esta data e a do efetivo pagamento.*

.....

.....

*CLÁUSULA QUARTA - Na hipótese do **CREDOR** ter de ingressar em juízo para receber o seu crédito, além dos encargos mencionados na cláusula segunda suso, pagará ainda a **DEVEDORA e seu co-obrigado**, a multa de 10% (dez por cento) sobre a totalidade do débito vencido e não pago, sem prejuízo das custas que o procedimento der causa e os honorários do advogado do **CREDOR**.*

*CLÁUSULA TERCEIRA - Em garantia do débito confessado na cláusula primeira supra e dos consectários previstos na cláusula segunda, a **DEVEDORA** emite e entrega ao **CREDOR** 02 (duas) notas promissórias, no valor de R$3.600,00. (três mil e seiscentos reais), cada uma, com vencimentos nas datas descritos na cláusula supra, notas promissórias estas que são avalizadas pelo **INTERVENIENTE GARANTE**..... "*

AROLDO RODRIGUES GONÇALVES FILHO
PAULETE GINZBARG
Advogados
Rua do Carmo 17 - 4º andar, Centro,
Cep 20011-020, Tel./Fax 508-9460

2 - Transcorrido o prazo para pagamento do terceiro pagamento no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), que deveria ter se realizado às 14:00hs do dia 28/07/99, a requerida nenhuma providência tomou para saldar o seu débito, obrigando o requerente a promover o protesto da Confissão de Dívida conforme provam o Instrumento de Protesto, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida e a Duplicata Vencida (docs. anexos).

Ante os fatos acima descritos e face ao disposto no artº. 1º da Lei de Quebras a seguir transcrito -

> Artº. 1º Considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva.

- vem o requerente reivindicar a V.Exª. que se digne acolher **a preliminar**, concedendo-lhe a gratuidade de justiça, e, **no mérito**, determinar a citação da requerida no endereço acima mencionado, para apresentar a defesa que lhe couber no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou, dentro do mesmo prazo, adotar a providência prevista no artº. 4º, item VI da Lei Falimentar, vale dizer, elidir o pedido mediante o **depósito judicial da importância devida + atualização monetária + juros de mora + honorários advocatícios de 20% + custas**, sob pena de ver decretada a sua Falência.

Nestes termos, protestando o suplicante pela produção de provas por todos os meios em direito permitidas, dando à presente o valor de R$ 4.054,14 para efeitos meramente fiscais.

N. Termos
Pede deferimento.
Rio, 12 de fevereiro de 2001

VARA DE FALÊNCIAS - CONCORDATAS
5

AROLDO RODRIGUES GONÇALVES FILHO
PAULETE GINZBARG
Advogados
Rua do Carmo 17 - 4º andar, Centro,
Cep 20011-020, Tel./Fax 508-9460

Em Tempo:

Por derradeiro, informa que receberá intimações, notificações e outros quaisquer avisos à Rua do Carmo, nº 17 - 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20011-020

Rio, 12 de fevereiro de 2001

Paulete Ginzbarg
Advogada
OAB-RJ 32.088